



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

RUA 7 DE SETEMBRO S/Nº CENTRO
CEP. 85.162-000

Email: pmggoioxim@almix.com.br fone/fax (042) 656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

LEI Nº 217/2006

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GOIOXIM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a organização, instituição, implantação e gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Rede Municipal de Ensino, o conjunto de instituições educacionais, unidades escolares e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação do Órgão Municipal de Educação;

II – Instituições Educacionais ou Unidades Escolares, os estabelecimentos mantidos pelo Poder Público Municipal em que se desenvolvem atividades ligadas ao Ensino Fundamental e Educação Infantil;

III – Órgão Municipal de Educação, a parte central da administração pública do município, responsável pela gestão da Rede Municipal de Ensino;

IV – Magistério Público Municipal, o conjunto de profissionais da educação, titulares do cargo de Professor, do ensino público municipal;

V – Professor, o titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de magistério;

VI – Funções de magistério, as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, coordenação, supervisão, orientação, assessoramento pedagógico e outras similares no campo da educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

RUA 7 DE SETEMBRO S/Nº CENTRO
CEP. 85.162-000

Email: pmggoioxim@almix.com.br fone/fax (042) 656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

Parágrafo único. As atribuições para o exercício das funções de docência e de suporte pedagógico direto à docência estão definidas no Anexo II, parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 3º A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I – a profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II – a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

III – a progressão através de mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA DA CARREIRA

SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo único de provimento efetivo de Professor e estruturada em 3 (três) Níveis, cada um deles composto por 12 (doze) Classes, conforme detalhado na Tabela de Vencimentos, Anexo I, parte integrante desta Lei.

§1º Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria e remuneração pelo poder público, nos termos da lei.

§2º Nível é a divisão da Carreira segundo o grau de escolaridade ou habilitação.

§3º Classe é a divisão de cada Nível em unidades de progressão funcional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

RUA 7 DE SETEMBRO S/Nº CENTRO
CEP. 85.162-000

Email: pmggoioxim@almix.com.br fone/fax (042) 656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

§4º A Carreira do Magistério Público Municipal abrange o ensino fundamental e a educação infantil.

Art. 5º O ingresso na Carreira do Magistério Público Municipal se dará por concurso público de provas e títulos.

§1º O concurso público para ingresso na Carreira exigirá para atuação na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, formação em nível superior-licenciatura plena ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal.

§2º O ingresso na Carreira dar-se-á na Classe inicial e no Nível correspondente à habilitação do candidato aprovado.

§3º O exercício profissional do titular do cargo de Professor será vinculado à área de atuação ou componente curricular para o qual tenha prestado concurso público, ressalvado o exercício, em caráter excepcional, quando habilitado para o magistério em outra área de atuação e indispensável para o atendimento de necessidade do serviço.

Art. 6º O titular do cargo de Professor poderá exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções de magistério, atendidos os seguintes requisitos:

I – formação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica para o exercício das funções de planejamento, supervisão e orientação;

II – formação em nível superior-licenciatura plena ou em nível de pós-graduação para exercício das funções de coordenação, assessoramento pedagógico e outras similares no campo da educação, com formação específica para a função ou área de atuação;

III – formação em nível superior-licenciatura plena para o exercício da função de direção de instituições educacionais ou unidades escolares.

SUBSEÇÃO II

DAS CLASSES E DOS NÍVEIS

Art. 7º As Classes constituem a linha de promoção da Carreira do titular de cargo de Professor e são designadas pelos números de 1 (um) a 12 (doze).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

RUA 7 DE SETEMBRO S/Nº CENTRO
CEP. 85.162-000

Email: pmggoioxim@almix.com.br fone/fax (042) 656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

Art. 8º Os Níveis, referentes à habilitação do titular do cargo de Professor, são:

Nível A – formação em nível médio, na modalidade normal;

Nível B – formação em nível superior-licenciatura plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

Nível C – formação em nível superior-licenciatura plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo com formação pedagógica nos termos da legislação vigente e acompanhada da formação em nível de pós-graduação na área de educação, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

Art. 9º A mudança de Nível é automática e vigorará no mês subsequente àquele em que o interessado apresentar o comprovante da nova habilitação.

Art. 10. A mudança de um Nível para outro imediatamente superior se dará por habilitação, através do critério exclusivo de formação do titular do cargo de Professor.

Parágrafo único. O titular do cargo de Professor ocupará, no Nível superior, Classe correspondente àquela que ocupava no Nível inferior.

SEÇÃO III DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 11. O profissional da educação, nomeado para cargo de provimento efetivo, ficará sujeito ao estágio probatório, com duração de 3 (três) anos.

§1º Durante o período de estágio probatório, o profissional da educação será submetido a avaliações periódicas semestrais, nos termos de regulamento próprio, onde serão apurados os seguintes requisitos:

- I – disciplina e cumprimento dos deveres;
- II – assiduidade e pontualidade;
- III – eficiência e produtividade;
- IV – capacidade de iniciativa;
- V – responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

RUA 7 DE SETEMBRO S/Nº CENTRO
CEP. 85.162-000

Email: pmggoioxim@almix.com.br fone/fax (042) 656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

- VI – criatividade;
- VII – cooperação;
- VIII – postura ética.

§2º Durante o estágio probatório serão proporcionados aos profissionais da educação meios para o desenvolvimento de suas potencialidades em relação ao interesse público.

§3º Cabe ao Órgão Municipal de Educação garantir os meios necessários para acompanhamento e avaliação de desempenho dos profissionais da educação em estágio probatório.

Art. 12. Constatado pelas avaliações que o profissional da educação não preenche os requisitos necessários para o desempenho de suas funções, caberá à autoridade competente, sob pena de responsabilidade, iniciar o processo administrativo, assegurando ao servidor o direito de ampla defesa.

SEÇÃO IV DA PROMOÇÃO

Art. 13. Promoção é o mecanismo de progressão funcional do Professor e dar-se-á através de avanço horizontal.

Art. 14. Por avanço horizontal entende-se a progressão de uma Classe para outra imediatamente superior, dentro do mesmo Nível, mediante acréscimo de 3,5 (três vírgula cinco) por cento para cada Classe, não cumulativo.

§1º O avanço horizontal dar-se-á aos integrantes da Classe que tenham cumprido o interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, mediante critérios devidamente pontuados e decorrerá de avaliação que considerará:

- I – o desempenho;
- II – a qualificação em instituições credenciadas;
- III – os conhecimentos do Professor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

RUA 7 DE SETEMBRO S/Nº CENTRO
CEP. 85.162-000

Email: pmggoioxim@almix.com.br fone/fax (042) 656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

§2º A avaliação de desempenho e a avaliação de conhecimentos serão realizadas anualmente, enquanto a pontuação de qualificação a cada 2 (dois) anos.

§3º A avaliação de conhecimentos abrangerá conteúdos específicos para o exercício da função do profissional da educação e estará associada às atividades de capacitação promovidas ou oferecidas pelo Órgão Municipal de Educação.

§4º A pontuação para avanço horizontal será determinada pela média ponderada dos fatores a que se refere o parágrafo 1º tomando-se:

- I – a média aritmética das avaliações anuais de desempenho, com peso 4 (quatro);
- II – a pontuação da qualificação, com peso 3 (três);
- III – a média aritmética das avaliações de conhecimentos, com peso 3 (três).

§5º A avaliação de desempenho, a aferição da qualificação e a avaliação de conhecimentos serão realizadas de acordo com os critérios definidos no Regulamento de Promoções do Magistério Público Municipal.

Art. 15. O titular do cargo de Professor não poderá ser promovido por meio de avanço horizontal enquanto permanecer em qualquer uma das seguintes situações:

- I – em estágio probatório;
- II – à disposição de outro órgão, em exercício de atividades estranhas ao magistério;
- III – em licença para tratar de assuntos particulares;
- IV – afastado por motivo de saúde por mais de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Cumprido o estágio probatório cujas avaliações concluíram pela efetivação do Professor, este será automaticamente promovido à Classe seguinte.

SEÇÃO V DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 16. A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

RUA 7 DE SETEMBRO S/Nº CENTRO
CEP. 85.162-000

Email: pmggoioxim@almix.com.br fone/fax (042) 656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários.

§1º O Órgão Municipal de Educação oferecerá um mínimo de 40 (quarenta) horas anuais de cursos de formação, programas de aperfeiçoamento e capacitação para todos os profissionais do magistério público municipal.

§2º Os cursos a que se refere o *caput* deste artigo serão considerados títulos para efeito de concurso público ou promoção na Carreira, nos termos do edital ou do regulamento.

Art. 17. A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do Professor de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, somente em instituições credenciadas.

Art. 18. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o Professor poderá, no interesse do ensino e sem prejuízo do mesmo, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, pelo prazo máximo de 3 (três) meses, para participar de cursos de qualificação profissional, observado o que dispõe o Art. 16 e de acordo com regulamentação própria.

Parágrafo único. Os períodos de licença de que trata o *caput* deste artigo não são acumuláveis e o prazo de fruição terá início a partir da data da publicação desta Lei.

SEÇÃO VI DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 19. A jornada de trabalho do Professor corresponderá a 20 (vinte) horas semanais, por cargo.

§1º A jornada de trabalho do Professor em função docente inclui uma parte de horas de aula e uma parte de horas de atividades, destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola e em consonância com as diretrizes emanadas do Órgão Municipal de Educação.

§2º A jornada de 20 (vinte) horas semanais do Professor em função docente inclui 16 (dezesesseis) horas de aula e 4 (quatro) horas de atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

RUA 7 DE SETEMBRO S/Nº CENTRO
CEP. 85.162-000

Email: pmggoioxim@almix.com.br fone/fax (042) 656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

§3º O número de cargos a serem preenchidos será definido no respectivo edital de concurso público.

Art. 20. O titular de cargo de Professor em jornada de 20 (vinte) horas, poderá ser convocado para prestar serviço em regime de jornada suplementar, até o máximo de 20 (vinte) horas semanais, para o exercício de docência ou de outras funções de magistério, por necessidade do ensino e enquanto persistir esta necessidade.

§1º Na convocação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de atividades quando para o exercício da docência.

§2º O regime de jornada suplementar não se constitui em horas extras e extingue-se automaticamente pelo decurso de seu prazo de validade.

§3º A interrupção da convocação de que trata o *caput* do artigo ocorrerá:

- I – a pedido do interessado;
- II – quando cessada a razão determinante da convocação;
- III – a critério do Órgão Municipal de Educação, por ato motivado.

Art. 21. Os critérios para a convocação de Professor para a jornada suplementar serão definidos pelo Órgão Municipal de Educação.

SEÇÃO VII DA REMUNERAÇÃO

SUBSEÇÃO I DO VENCIMENTO

Art. 22. A remuneração do Professor corresponde ao vencimento relativo à Classe e ao Nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

§1º Considera-se vencimento básico da Carreira, o fixado para a Classe inicial, no Nível mínimo de habilitação, correspondente ao Nível A, Classe 1 (um) na Tabela de Vencimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

RUA 7 DE SETEMBRO S/Nº CENTRO
CEP. 85.162-000

Email: pmggoioxim@almix.com.br fone/fax (042) 656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

§2º Considera-se vencimento inicial da Carreira, o fixado para cada Nível, correspondente a Classe 1 (um).

§3º Considera-se vencimento básico do Professor o fixado para o Nível e Classe em que se encontra na Tabela de Vencimentos.

SUBSEÇÃO II DAS VANTAGENS

Art. 23. Além do vencimento, o profissional da educação fará jus às seguintes vantagens:

I – gratificações:

- a) pelo exercício da função de direção de instituições educacionais ou unidades escolares;
- b) pela responsabilidade de administração de unidades escolares da zona rural.

II – adicionais:

- a) por tempo de serviço;
- b) por titulação.

Art. 24. A gratificação pelo exercício da função de direção de instituições educacionais ou unidades escolares, será proporcional ao número de alunos matriculados, classificadas em:

I – Porte I: até 100 (cem) alunos;

II – Porte II: de 101 (cento e um) a 300 (trezentos) alunos;

III – Porte III: de 301 (trezentos e um) ou mais alunos.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo será calculada sobre o vencimento básico da Carreira nos seguintes percentuais:

I – 10 (dez) por cento para unidades escolares ou instituições educacionais de Porte I;

II – 25 (vinte e cinco) por cento para unidades escolares ou instituições educacionais de Porte II;

III – 50 (cinquenta) por cento para unidades escolares ou instituições educacionais de Porte III;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

RUA 7 DE SETEMBRO S/Nº CENTRO
CEP. 85.162-000

Email: pmggoioxim@almix.com.br fone/fax (042) 656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

Art. 25. A gratificação pela responsabilidade de administração de unidades escolares da zona rural corresponderá a 35 (trinta e cinco) por cento do vencimento básico da Carreira.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo, somente será atribuída ao profissional da educação que exercer a responsabilidade de administração de unidades escolares da zona rural, concomitante com a docência.

Art. 26. O adicional por tempo de serviço será equivalente a 1 (um) por cento do vencimento básico do Professor a cada ano de efetivo exercício, observado o limite de 35 (trinta e cinco) por cento.

Parágrafo único. O adicional de que trata este artigo será devido a partir do primeiro dia do mês subsequente em que completar 1 (um) ano.

Art. 27. O adicional por titulação aos concluintes de mestrado na área de educação corresponderá a 10 (dez) por cento do vencimento básico do Professor.

Parágrafo único. O adicional de que trata este artigo terá efeitos financeiros no mês subsequente ao que o profissional apresentar o comprovante do Título de Mestre em curso devidamente reconhecido pelo MEC.

SUBSEÇÃO III

DA REMUNERAÇÃO PELA CONVOCAÇÃO EM REGIME SUPLEMENTAR

Art. 28. A convocação em regime de jornada suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do titular de cargo de Professor e será baseada no vencimento inicial da Carreira.

SEÇÃO VIII

DAS FÉRIAS

Art. 29. O período de férias anuais do titular do cargo de Professor será:

I – quando em função docente, de 45 (quarenta e cinco) dias.

II – nas demais funções, de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

RUA 7 DE SETEMBRO S/Nº CENTRO
CEP. 85.162-000

Email: pmggoioxim@almix.com.br fone/fax (042) 656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

§1º As férias do titular de cargo de Professor em exercício nas instituições educacionais ou unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

§2º No gozo de férias anuais remuneradas, o titular do cargo de Professor terá direito a 1 (um) terço a mais do que o seu salário mensal.

SEÇÃO IX DA CEDÊNCIA OU CESSÃO

Art. 30. Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular do cargo de Professor é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§1º A cedência ou cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de 1 (um) ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§2º Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal:

I – quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial; ou

II – quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com profissional habilitado para o exercício de funções de magistério ou com serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

§3º A cedência ou cessão para exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a promoção.

SEÇÃO X DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

RUA 7 DE SETEMBRO S/Nº CENTRO
CEP. 85.162-000

Email: pmggoioxim@almix.com.br fone/fax (042) 656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

Art. 31. É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira, com a finalidade de orientar a sua implantação e operacionalização.

Parágrafo único. A Comissão de Gestão do Plano de Carreira, será presidida pelo Dirigente Municipal de Educação e integrada por representantes dos órgãos municipais de Administração, do Financeiro e da Educação e, paritariamente, de representantes do Magistério Público Municipal.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art. 32. O número de cargos da Carreira do Magistério Público Municipal está definido no Anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 33. O provimento dos cargos da Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á com os titulares de cargos efetivos de profissionais da educação, atendida a exigência mínima de habilitação em nível médio, na modalidade normal.

Art. 34. O enquadramento dos profissionais da educação neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, no Quadro Permanente, dar-se-á no Nível correspondente à sua habilitação devidamente comprovada e na Classe correspondente ao tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal de Goioxim, à razão de 3 (três) anos para a primeira Classe e 2 (dois) anos para cada uma das Classes seguintes.

§1º Se o novo vencimento decorrente do provimento no Plano de Carreira for inferior ao vencimento até então percebido pelo profissional da educação, ser-lhe-á assegurada a diferença como complementação salarial, sobre a qual incidirão os reajustes futuros.

§2º Havendo a complementação salarial decorrente do provimento neste Plano de Carreira, esta será suprimida gradativamente através da progressão por avanço horizontal, não sendo permitido prejuízo ao profissional da educação na mudança de Nível, quanto ao seu vencimento básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

RUA 7 DE SETEMBRO S/Nº CENTRO
CEP. 85.162-000

Email: pmggoioxim@almix.com.br fone/fax (042) 656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

Art. 35. Ficam considerados em extinção, permanecendo com as mesmas nomenclaturas, os cargos de Orientador Educacional e Supervisor Educacional, na medida em que vagarem, assegurando-se tratamento igual ao que é oferecido ao Professor quanto ao enquadramento e ao desenvolvimento na Carreira, para aqueles que se encontram em exercício.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos referidos neste artigo, serão enquadrados, no presente Plano, no Quadro em Extinção, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 36. Os profissionais da educação que se encontrarem, à época de implantação do presente Plano de Carreira em licença sem vencimentos para tratar de interesse particular ou à disposição de outros órgãos exercendo atividades estranhas ao magistério, serão enquadrados por ocasião da reassunção, nos termos desta Lei.

Art. 37. Os titulares do cargo de Professor que ocuparem cargo em comissão junto à rede municipal de ensino, com atividades voltadas à educação, serão, por ocasião da reassunção, reenquadrados neste Plano de Carreira pelos mesmos critérios aplicados aos demais profissionais da educação, computando-se também, para efeito do reenquadramento, o tempo de serviço no cargo em comissão.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. As normas previstas neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal têm caráter suplementar e específico, aplicando-se aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério, as normas constantes no Estatuto do Servidor Público Municipal, naquilo que não conflitar.

Art. 39. Admitir-se-á outras formas de seleção e contratação pública, nos termos da lei e em caráter excepcional, para suprir necessidades de:

I – provimento temporário;

II – substituição emergencial de titulares do cargo.

Parágrafo único. A lei de que trata este artigo, disporá sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades de substituição temporária do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

RUA 7 DE SETEMBRO S/Nº CENTRO
CEP. 85.162-000

Email: pmggoioxim@almix.com.br fone/fax (042) 656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

titular de cargo de Professor, quando excedida a capacidade de atendimento com a adoção do disposto no Art. 20.

Art. 40. Os profissionais da educação em efetivo exercício na data da publicação desta Lei, serão enquadrados no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observados, entre outros, os direitos adquiridos, as exigências de habilitação profissional e critérios de enquadramento estabelecidos no Art. 34 desta Lei.

Art. 41. O valor dos vencimentos referentes às Classes da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes sobre o valor do vencimento básico da Carreira:

Classe 1.....	1,000;
Classe 2	1,035;
Classe 3.....	1,070;
Classe 4	1,105;
Classe 5.....	1,140;
Classe 6.....	1,175;
Classe 7	1,210;
Classe 8	1,245;
Classe 9	1,270;
Classe 10	1,305;
Classe 11.....	1,340;
Classe 12.....	1,375.

Art. 42. O valor dos vencimentos correspondentes aos Níveis da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes sobre o valor do vencimento básico da Carreira:

Nível A	1,00;
Nível B.....	1,35;
Nível C	1,45.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

RUA 7 DE SETEMBRO S/Nº CENTRO
CEP. 85.162-000

Email: pmggoioxim@almix.com.br fone/fax (042) 656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

Art. 43. Os titulares de cargo de Professor integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal, poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta Lei.

Art. 44. Ao profissional da educação que atingir a última Classe de seu Nível na Tabela de Vencimentos e não estiver apto ao benefício de aposentadoria, será concedido um adicional por mérito de 3 (três) por cento sobre o seu vencimento básico, para a cada 2 (dois) anos de serviço excedente, até o limite de 9 (nove) por cento, sem prejuízo da vantagem prevista no Art. 23, inciso II, a, da presente Lei.

§1º Para usufruir o benefício de que trata este artigo, o profissional da educação estará sujeito ao mesmo processo de avaliação determinada para o avanço horizontal, conforme estabelecido nos parágrafos e incisos do Art. 14 desta Lei.

§2º Ao profissional da educação que se tornar apto ao benefício da aposentadoria, cessará o adicional previsto neste artigo.

§3º Aplica-se também aos profissionais de que trata este artigo, as regras estabelecidas no Art. 15 desta Lei.

Art. 45. Fica assegurado ao Professor no exercício de função de suporte pedagógico no Órgão Municipal de Educação, o retorno à lotação de origem.

Art. 46. As regulamentações previstas nesta Lei serão elaboradas com a participação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

Art. 47. As disposições desta Lei aplicam-se, no que não for peculiar da Carreira por ela instituída, aos integrantes do Magistério Público Municipal nela não incluídos.

Art. 48. Os profissionais da educação que na data da aprovação desta Lei, estejam exercendo função de suporte pedagógico e não atendam o disposto no *caput* e incisos do Art. 6º, só poderão exercê-la até 31 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Será permitido a continuidade na função de Suporte Pedagógico, se o profissional da educação estiver cursando o Ensino Superior-Licenciatura plena, em cursos ou programas de formação que atendam o disposto no Art. 6º da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

RUA 7 DE SETEMBRO S/Nº CENTRO
CEP. 85.162-000

Email: pmggoioxim@almix.com.br fone/fax (042) 656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

Art. 49. Fica vedada, a partir da aprovação desta Lei, a incorporação de quaisquer gratificações por funções aos vencimentos e proventos de aposentadoria.

Art. 50. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

Art. 51. O Poder Executivo aprovará o Regulamento de Promoções do Magistério Público Municipal no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 52. O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal de Goioxim, será implantado de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 118/02 e suas alterações posteriores.

Art. 53. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos inclusive financeiros, a partir de 17 de Outubro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 17 de Outubro de 2006.

Olivo Agostinho Calsa
Prefeito Municipal